



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº CPQA804130001

Fechado

ACCBU-168835

Cliente: 03372430 SIMONE APARECIDA CURRALADAS

Veículo:	TDC6C35 Commander Limited	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	GR - Suv 7 Lugares	Danos ao Carro/PT:	7500,00
Grupo Cobrado:	GR - Suv 7 Lugares	Danos Furto/Roubo:	15000,00
		Danos a Terceiros:	1000,00
Saída / Vigência Seguro:	06/01/2026 14:17 Agência Centro Orosimbo Maia	Km:	31.058 Tanque: 8/8
Retorno / Vigência Seguro:	05/02/2026 14:17 Agência Centro Orosimbo Maia	Km:	34.268 Tanque: 8/8
Utilização:	30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	KM Utilizado:	3.210

Tarifa:	803001 - Provisório Meoo ☐ 3000 Km - Provisório MEOO	Reserva:	8C1BW5X43FA
	3000 km	Forma de Pagamento:	À Vista
Km:	R\$ 1,55 por KM excedente		
Franquia:	107 km/dia		

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	570,00	61,54	350,78	219,22	30,00	6576,60
Proteção do Carro	14,95			14,95	30,00	448,50
Seguro de terceiros RCFA	5,95			5,95	30,00	178,50
Tag de Pagamento - Diárias					4,00	15,80
Tag de Pagamento - Utilizações					42,00	487,20
Taxa de Aluguel 15%						1155,99
TOTAL GERAL						8862,59
VALOR PAGO PELO CLIENTE						8862,59
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020

[localiza.com](https://www.localiza.com)



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

	LOCALIZA RENT A CAR S/A AGÊNCIA CENTRO OROSIMBO MAIA AV OROSIMBO MAIA, 1454 - VILA ITAPURA 13024-045 - CAMPINAS - SP CNPJ - 16.670.085/0869-55	ASSISTÊNCIA A CLIENTES TEL 0800 979 2020 assistenciaclientes@localiza.com					
FATURA / DUPLICATA		Nº: ACCBU - 168835					
CLIENTE: SIMONE APARECIDA CURRALADAS ENDEREÇO: RUA JORGE CARDOSO, 01 - JARDIM COLOMBO CEP/CID/UF: 18206-520 - ITAPETININGA - SP		CÓDIGO: 03372430 CPF: 251.873.568-28 DATA DE EMISSÃO: 05/02/2026					
DESCRIÇÃO		VALOR					
ALUGUEL CONFORME CONTRATO CPQA804130001		R\$ 8.684,09					
VALOR DO SEGURO		R\$ 178,50					
VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL					
05/02/2026	A VISTA	R\$ 8.862,59					
Pagamentos Efetuados							
Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
05/02/2026 20:01	Crédito	8.862,59	Visa	498401*****5423	348180124	249812	1
OBSERVAÇÕES	Recebido em: 05/02/2026						
	Sacador:			Aceite:			

Dep. Simone Marquette

De: Adiel Felipe <adiel.felipe@localiza.com>
Enviado em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 15:57
Para: Dep. Simone Marquette; loianecs@gmail.com
Assunto: Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2026-25959159]

Olá

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

Adiel Felipe
Assistência a clientes
0800-979-2020
localiza.com



Agora você cliente Localiza possui mais autonomia para realizar o que você mais precisa, e tudo com maior agilidade e simplicidade. [Clique aqui](#) para conhecer o Portal do Cliente Localiza.

“As informações coletadas serão armazenadas pela Localiza e utilizadas para a execução do Contrato de Aluguel de Carros firmado entre o titular dos dados pessoais e a Localiza. Quer saber mais detalhes sobre esse tratamento de dados? Acesse nosso Portal da Privacidade disponível no site da Localiza.”



thread::K_GN3Ee7BsG7EM81IShwAhk::